A REAL	PROCESSO Nº <u>OIS / 20</u> FOLHAS Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOC	QUENA-MS Visto

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS, Nº. 035 de 11 de DEZEMBRO de 2011

(ANEXO XVII)

Órgão Licitante: Câmara Municipal de Bodoquena

Processo Administrativo: 015/2024

Data: 25.11.2024

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação de nº. 012/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR DA LICITAÇÃO

EMPRESA 1

HEURIS FERREIRA DE CARVALHO

- **Concorrentes Classificados**
 - EMPRESA 1

HEURIS FERREIRA DE CARVALHO

Propostas/Lances:

HEURIS FERREIRA DE CARVALHO

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais)

RESULTADO DA LICITAÇÃO Concorrente: Heuris Ferreira de Carvalho 35.232.713/0001-65

Contrato de n°. 015/2024

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.965,00 Data: 25.11.2024

CONTRATANTES

Contratante: Câmara Municipal de Bodoquena-MS Representante legal: Ermeson Luna Bonfim

Contratado: Heuris Ferreira de Carvalho

Representante legal: Heuris Ferreira de Carvalho

Valor Estimado: R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais)

Prazo de Vigência: 25.11.2024 a 24.12.2024

Publicação de Extrato de Contrato: Diário Oficial - ASSOMASUL - 03.12.2024

Jane Antunes Agente de Contratação

Ermerson Luna Bonfim

CNPJ: 15.465.164/0001-61

CNPJ: 35.232.713/0001-65

Presidente do Legislativo



YOSSIO OKANEKO, 632, CENTRO, BODOQUENA/MS

SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 56/2024

Cód. da Solicitação: 301 PROCESSO Nº OS /JO

Data: 07/11/2024

De: PRESIDÊNCIA Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Requerente: ERMESON LUNA BONFIM

Assunto:

Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Justificativa:

A presente contratação se faz necessária para padronizar a vestimenta dos servidores da Câmara Municipal de Bodoquena, sendo fundamental para a identificação deles. O uso do uniforme adequado ao ambiente de trabalho é fundamental para atender e reforçar os cuidados com a segurança e saúde no trabalho.

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 6 - 01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.30.99.1500 - F. Recursos: 500 - S.Elemento: 99 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	621	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA BORDADA - MASC/FEM	30	un
2		CAMISETA POLO EM MALHA 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA/PRETA COM BORDADOS NA FRENTE/ MANGAS.	41	un

2 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS: 71

FOLHAS Nº____

Visto

Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº

FOLHAS Nº___

Visto

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE 1 - UNIDADE REQUISITANTE (SUPERINTENDENCIA/DIRETORIA/GERENCIA/SETOR

Ermeson Luna Bonfim (Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena)

2 - RESPONSAVEL PELA DEMANDA:

Jane Antunes (Agente de Contratação)

3 - EMAIL:	4 - TELEFONE:
gabinete@camarabodoquena.ms.gov.br	(67) 3268 - 1780

4 - Regime da Contratação:

() Lei n.º 8.666/1993 e legislações correlatas

(X) Lei n.º 14.133/2021 e legislações correlatas

(X) Lei Complementar 123/03 e legislação correlata;

5 - Classificação orçamentária do objeto:

() Serviços

(X) Material de consumo

- () Material permanente / equipamento
- () Outros:

6 - Fiscal do Contrato Indicado: Ronaldo Peixoto Aranda

7-OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para padronizar a vestimenta dos servidores da Câmara Municipal de Bodoquena, sendo fundamental para a identificação deles. O uso do uniforme



Photeeso Nº OS at ÉSTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

adequado ao ambiente de trabalho é fundamental para atender e reforçar os cuidados com a segurança e saúde no trabalho. Vale ressaltar, que a necessidade de estar realizando tal procedimento licitatório é de suma importância para cumprir com as obrigações de responsabilidade fiscal e o cumprimento da lei de licitação para adquirir bens e serviços.

OUANTIDADE ESTIMADA MATERIAL/SERVICO E ESPECIFICAÇÃO TECNICA

HAS Nº

A especificação técnica do objeto solicitado, e a quantidade indicada para atendimento da necessidade, seguem abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade
	1	Camisa social feminina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	22
1	2	Camisa social masculina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	08
	3	Camiseta polo em malha 67% poliéster e 33% viscose na cor Branca bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	41

(X) SIM (especificar): Contrato 010/2023 () NÃO

11 - OBSERVAÇÕES ACERCA DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR (se for o caso):

2 - ESTIMATIVA DE PRECOS OU PRECOS REFERENCIAIS

O valor estimado da contratação segue abaixo (valores a serem confirmados na pesquisa de preços final, em momento subsequente):

- Heuris Ferreira de Carvalho: R\$ 5.965.00
- R. T. de Alencar Confecções: R\$ 6.238,00
- Dany Modas e Acessórios Ltda: R\$ 6.702,00



05.00 ÉSTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OTACAO ORCAMENTARIA

Programa de Trabalho: 01 - Câmara Municipal de Bodoquena Ação Orçamentária: 001 - Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Plano Orçamentário: 2001 - Execução das Ações do Poder Legislativo Fonte: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

14 - INSTRUMENTO VINCULATIVO E PRAZO DO OBJETO

() Adesão à Ata de Registro de Preços – (carona)

() Licitação - Ata de Registro de Preços

(X) Licitação - Contrato

() Outro:

JCE SON

() 6 meses

() 12 meses

() Outro:

15 - DOG IMENITOS ANEXOS & DEMANDE

() Precificação;

(X) Justificativa da dispensa da aviso prévio – art 75, § 3 da lei 14.133/21;

(X) Demonstrativo de Dotação Orçamentária;

() Proposta de Preços (Inexigibilidade);

(X) Cotação de Preços (Dispensa);

(X) Documentação Empresa/Profissional;

() ARTs / Projetos;

() Relação atualizada de Veículos e respectivos CRLVs;

() Desenho/Designer/Layout;

() Legislação Especial;

() Outros:

Em 07/11/2024.

Jane Antunes gente de Contratação

Em 07/11/2024.

RECEBO O PRESENTE Documento de Formalização de Demanda e de acordo com a solicitação e documentos anexos, determino a autuação do processo administrativo, e posteriormente:

() remetam-se para a realização dos estudos técnicos preliminares para a análise da viabilidade da contratação.

() autorizo a formalização do relatório de estudo técnico preliminar simplificado, por se encontrar dentro dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

> Rua YosioOkaneco, 632 - Centro - CEP 79390 000 - Bodoguena-Ms. Fones: 3268 1780 - 3268 1437 - FAX: 3268 1321 www.camarabodoquena.ms.gov.br



Ermeson Luna Bonfim

Presidente da Câmara Municipal



CLIENTE

07/11/2024

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO					
Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA	CNPJ: 15.465.164/0001-61				
Endereço: RUA YOSIO OKANEKO, № 632/ CENTRO/ CEP: 79390-000	FONE: 3268-1437/ 3268- 1780				

COD.	Quantidade	Descrição do Produto	Unidade de Medida	R\$ Unit.	R\$ Total
	22	Camisa social feminina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	Un.	110,00	2.420,00
	8	Camisa social masculina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	Un.	110,00	880,00
L	41	Camiseta polo em malha 67% poliéster e 33% viscose na cor Branca bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	Un.	65,00	2.665,00

total R\$ 5.965,00

Documento assinado digitalmente

gov.br HEURIS FERREIRA DE CARVALHO Data: 07/11/2024 15:33:10-0300 Verifique em bitos: (Velidar iti g

Verifique em https://validar.iti.gov.br

HEURIS FERREIRA DE CARVALHO CNPJ 35 232713/0001-65

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PROCESSO Nº <u>OIS</u> FOLHAS Nº <u>OB</u> Visto

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDER	ATIVA DO BRASIL	
	CADASTRO NACIONAL	DA PESSOA JURÍDIO	A
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.232.713/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 18/10/2019
NOME EMPRESARIAL 35.232.713 HEURIS FERR	EIRA DE CARVALHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 47.81-4-00 - Comércio var	ADE ECONÒMICA PRINCIPAL ejista de artigos do vestuário e aces	sórios	
14.12-6-03 - Facção de pe 73.19-0-02 - Promoção de CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR	REZA JURÍDICA	mas	
213-5 - Empresário (Indivi LOGRADOURO R LUIZ DA COSTA LEITE	dual)	NÚMERO 1235 COMPLEMENTO CONJ	
		MUNICIPIO BONITO	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	AIL.COM	TELEFONE (67) 9349-6009	
HEURISCARVALHO@GM		(87) 3343-0003	
HEURISCARVALHO@GM	EL (EFR)	(67) 3343-0003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVI	EL (EFR)		TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /10/2019
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVI			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022. Emitido no dia 07/11/2024 às 11:12:14 (data e hora de Brasília).

D VOLTAR

Página: 1/1

SCONSULTAR QSA

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

	015,2				
FOLHAS Nº					
DROP UNIFORMES Vis	to	CNPJ	28.062.	056/0001-90	
RUA DR ARLINDO DE ANDRADE, 364	Fone: (67	99687 8	436		
CABREÚVA	E-M	ail: CO	NTATO	DROPUNIFOI	RMES.COM.BR
CAMPO GRANDE-MS Cep:79008370					
Orçamen	to				
Código: 84 Data: 18/11/2024 Entrega: 18/11/2024	Nr.: 80	F	ones: (6	7) 3268-1437 /	1
Cliente: CAMARA MUNICPAL DE BODOQUENA			Cpf/C	ipj: 15.465.16	4/0001-61
Rua: RUA YOSSIO OKANEKO, 632	Bairro: CEN	a a formation of the second			
Cidade-UF: BODOQUENA - MS Cep: 79390-000 Observações: ORÇAMENTO VALIDO 15 DIAS - CAMISA SOCIAL FEMININA POLIÉSTER 2 33% VISCOSE, COR AZUL ESCURO E BORDADO SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA COMPOSIÇÃO DO TECI ESCURO E BORDADO A LOGO DA CÂMARA, TAMANHO A DE	A LOGO DA CÁI IDO NO MÍNIMO	, COMPOS	MANHO,	A DEFINIR C	AMISA
Código Descrição do Iten	Referênc	ia U.M	Quant	Vr. Unitário	Vr. Total
82 CAMISETE SOCIAL MANGA CURTA U	82	UN	22	115,00	2.530,00
81 CAMISAS SOCIAL MANGA CURTA U	81	UN	8	115,00	920,00
36 CAMISETA POLO MANGA CURTA MALHA FRIA P	36	ÜN	41	68,00	2.788,00
Parcelas:				al Itens:	R\$6.238,00
				sconto: Geral:	R\$0,00 R\$6.238,00
			TOTA	1	1200.200,00
28.062.056/0001-907					
RT DE ALENCAR CONFECCÕES					
RAFAEL ALENCAR			CI	iente	
Vendedor					
	9				
	ę A				
	Ĵ				
	1				•
	1				
	1				
	1				
	1				
	1				
	1				
	1				
	1				

*

New Jones

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PROCESSO Nº 015 2020 FOLHAS Nº 000 Visto

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDEF	RATIVA DO BRASIL	-
	CADASTRO NACIONAL	DA PESSOA JURÍDIO	CA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.062.056/0001-90 MATRIZ		CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2017
NOME EMPRESARIAL R.T. DE ALENCAR CONFI	ECCOES		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (DROP UNIFORMES	NOME DE FANTASIA)		PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 14.12-6-02 - Confecção, s	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL ob medida, de peças do vestuário, e	exceto roupas intimas	
47.81-4-00 - Comércio va		ssórios	
LOGRADOURO AV NOROESTE		956 COMPLEMENTO	
	BAIRROIDISTRITO CABREUVA	MUNICIPIO CAMPO GRANDE	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DROPIMPRESSOES@GN	IAIL.COM	TELEFONE (67) 9917-0640	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/06/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022. Emitido no dia 19/11/2024 às 08:17:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SCONSULTAR QSA

SVOLTAR BIMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

BONITO 18/11/2024

Modas e Acessórios

PROCESSO Nº OIS

Vist

CNPJ: 15.465.164/0001-61

FONE: 3268-1437/ 3268- 1780

Daniele Becker Trindade ME CNRJ-18916.284/0001-26 Inserição 28.391.504 Rua Cel Pilad Rebua, 1638 Centro Benito - MS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Endereço: RUA YOSIO OKANEKO, Nº 632/ CENTRO/ CEP: 79390-000

COD.	Quantidade	Descrição do Produto	Unidade de Medida	R\$ Unit.	R\$ Total
	22	Camisa social feminina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	Un.	125,00	2.750,00
	8	Camisa social masculina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	Un.	125,00	1.000,00
	41	Camiseta polo em malha 67% poliéster e 33% viscose na cor Branca bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	Un.	72,00	2,952,00

TOTAL R\$ 6.702.00

DANIELE BECKER TRINDADE ME UANY MODAS CNPJ 18916284/0001-26

0001-20

DANVELS BECKED TRINDADE ME DANV MODAS

Daniele Becker Trindade ME CNPJ 18.916.284/0001-26

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PROCESSO Nº OS / Jak FOLHAS Nº 02 Visto

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

N. 216	REFUBLICA	FEDERATIVA DO	BRASIL		
	CADASTRO NAC	CIONAL DA PESSO	A JURÍDIC	A	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.916.284/0001-26 MATRIZ	COMPROVANT	E DE INSCRIÇÃO E DE S CADASTRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR 19/09/2013	A
NOME EMPRESARIAL DANY MODAS E AC	ESSORIOS LTDA				
TITULO DO ESTABELECIM DANY MODAS E AC	ENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	A ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL cio varejista de artigos do vest	uário e acessórios			
17.83-1-02 - Comore	cio varejista de artigos de reloj	and a			
47.89-0-01 - Comérc CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 206-2 - Sociedade E LOGRADOURO	cio varejista de suvenires, bijut A NATUREZA JURIDICA Empresária Limitada	terias e artesanatos	COMPLEMENTO		
47.89-0-01 - Comérc	cio varejista de suvenires, bijut A NATUREZA JURIDICA Empresária Limitada	terias e artesanatos	COMPLEMENTO		
47.89-0-01 - Comérc CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 206-2 - Sociedade E LOGRADOURO	cio varejista de suvenires, bijut A NATUREZA JURIDICA Empresária Limitada	terias e artesanatos			UF MS
47.89-0-01 - Comérci código e descrição di 206-2 - Sociedade E LOGRADOURO R CEL PILAD REBU CEP 79.290-000 ENDERECO ELETRÔNICO	cio varejista de suvenires, bijut ANATUREZA JURIDICA mpresária Limitada	Inclusion Inclus	*****		
47.89-0-01 - Comérci cóbido e descrição di 206-2 - Sociedade E Logradourio R CEL PILAD REBU CEP 79.290-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL EBECKER@ ENTE FEDERATIVO RESP	cio varejista de suvenires, bijuí A NATUREZA JURIDICA Impresária Limitada IA BAIRRODISTRITO CENTRO BHOTMAIL.COM	INUMERO 1638 MUNICIPIO BONITO TELEFONE	*****		
47.89-0-01 - Comérci CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 206-2 - Sociedade E LOGRADOURO R CEL PILAD REBU CEP 79.290-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL EBECKER ENTE FEDERATIVO RESP *****	cio varejista de suvenires, bijuí A NATUREZA JURÍDICA impresária Limitada IA BAIRROIDISTRITO CENTRO ONSAVEL (EFR)	INUMERO 1638 MUNICIPIO BONITO TELEFONE		ia da situação ca 009/2013	MS
47.89-0-01 - Comérci Código e descrição di 206-2 - Sociedade E Logradouro R CEL PILAD REBU CEP 79.290-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL EBECKER@ ENTE FEDERATIVO RESP *****	cio varejista de suvenires, bijuí A NATUREZA JURÍDICA impresária Limitada IA BAIRROIDISTRITO CENTRO ONSAVEL (EFR)	INUMERO 1638 MUNICIPIO BONITO TELEFONE			MS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022. Emitido no dia 19/11/2024 às 11:01:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SCONSULTAR QSA

SVOLTAR BIMPRIMIR

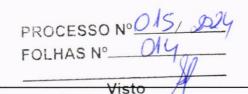
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

11/2024, 10:50		Roundcube Webmail :: Re: Solicitação de Orçamento						
Sobre					gabinete	@camarabod	oquena.ms.gov.br	Sai
E	-mail	Contatos	Cal	endário	Con	figurações	Webmail F	lome
Voltar Criar email	Responder	r Responder	Encamin	Excluir	Mover	Imprimir	Arquivo Marcar	r M
Caixa de entrada		Re: Se	olicitaçã	io de Org	çame	Mensa	gem 10 de 8976	
Rascunhos				alhasul un				1
Enviados				abinete@ca ui. 15:34	marabod	oquena.ms.	.gov.br	J
Spam								
Lixeira			oroteger su sos remoto	ia privacida s foram	de	Uniform	nes_bodo (~1,4	MB)
Arquivo		bloque	eados. P	ermitir				
Junk		segue orçan	nento					37
JUIK		malhasul un < <u>malhasul.r</u>	iformes unit	024 às 10:04 f <u>om</u> > escreve	⁴ , PF ≊u: FC		N° <u>015/28</u> 013 Visto	
		Em qui., 7 < <u>gabineta</u> escreveu: Bom dia Segue e orçame Obs: En timbrad Qualque Att, Silvana	e@camarabo all em anexo so nto. nviar orçame lo da empre	avast.com 2024 às 08: adoquena.ms olicitação de ento no pape sa. tou a dispos	<u>s.gov.br</u> >			



CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

YOSSIO OKANEKO, 632, CENTRO, BODOQUENA/MS



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO NR.º: 118

FORNECEDOR: 191 - HEURIS FERREIRA DE CARVALHO

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total	Vr. Inexequível	Vr. Elevado
621	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA BORDADA - MASC/FEM	30,0000	R\$ 110,000000	R\$ 3.300,00		
	CAMISETA POLO EM MALHA 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA/PRETA COM BORDADOS NA FRENTE/ MANGAS.	41,0000	R\$ 65,000000	R\$ 2.665,00		

Qtde.....: Soma.....:

2,00 R\$ 5.965,00

2,00

FORNECEDOR: 192 - R.T. DE ALENCAR CONFECÇÕES

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total	Vr. Inexequível	Vr. Elevado
621	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA BORDADA - MASC/FEM	30,0000	R\$ 115,000000	R\$ 3.450,00		
-705	CAMISETA POLO EM MALHA 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA/PRETA COM BORDADOS NA FRENTE/ MANGAS.	41,0000	R\$ 68,000000	R\$ 2.788,00		

Qtde....: Soma.....: R\$ 6.238,00

FORNECEDOR: 193 - DANY MODAS E ACESSORIOS LTDA

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total	Vr. Inexequível	Vr. Elevado
621	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA BORDADA - MASC/FEM	30,0000	R\$ 125,000000	R\$ 3.750,00		
	CAMISETA POLO EM MALHA 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA/PRETA COM BORDADOS NA FRENTE/ MANGAS.	41,0000	R\$ 72,000000	R\$ 2.952,00		

Qtde....: 2,00 Soma.....: R\$ 6.702,00



Visto

CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

YOSSIO OKANEKO, 632, CENTRO, BODOQUENA/MS

MAPA APURAÇÃO

CÓD. COTAÇÃO: 118

COTAÇÃO NR.º : 15/2024

FORNECEDOR: 191 - HEURIS FERREIRA DE CARVALHO

Código	Descrição	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
621	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA BORDADA - MASC/FEM	30,0000	110,000000	R\$ 3.300,00
295	CAMISETA POLO EM MALHA 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA/PRETA COM BORDADOS NA FRENTE/ MANGAS.	41,0000	65,000000	R\$ 2.665,00

 Qtde......
 2,00

 Soma......
 R\$ 5.965,00

REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE-MS

			PESQUISA	SUBANEXO X PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO	PA COMPARATIVO				
UNIDADE GESTORA: (JNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA	. DE BODOQUENA							_
PROCESSO ADMINIST	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024)24							
NÚMERO DA LICITAÇ	NÚMERO DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 012/2024	tação nº. 012/2024							
	FONTES: BA	FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR	ÃO PESQUISADO/TAB	ELA OFICIAL/MÍDIA E	SPECIALIZADA/FORNI	ECEDOR		Fórmula matemática adotada	
LOTE	ITEM	Heuris Ferreira de Carvalho	R. T. de Alencar Confecções	Dany Modas e Acessórios Ltda	NOME DA FONTE 5	NOME DA FONTE 5 NOME DA FONTE 5	NOME	Média	
número do lote	Serviços de confecção de uniformes.	R\$ 5.965,00	R\$ 6.238,00	R\$ 6.702,00	valor	valor	valor	R\$ 6.301,67	~
				Sim	Não				

Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?³

18/11/2024

Data:

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?

Jane Antunes

PROCESSO Nº 015/024 FOLHAS Nº 016 Visto

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em negrito ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Importante:

Deve ser encaminhado no formato "PDF" toda a Pesquisa de Preço que instruiu o processo na peça denominada "PESQUISA DE PREÇO COM MAPA COMPARATIVO". Nos casos de contratações públicas (Lei nº 13.303/2016) sob sigilo, basta a indicação do servidor responsável pela pesquisa.

É vedado a inserção de imagem, figuras ou PDF dentro da planilha.



PROCESSO Nº FOLHAS Nº_ Visto

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2024

1. OBJETO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:



PROCESSO Nº FOLHAS Nº

Grupo Quantidade Item Descrição do Item Camisa social feminina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% 1 22 poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir. Camisa social masculina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% 1 2 08 poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir. Camiseta polo em malha 67% poliéster e 33% viscose na cor Branca bordado a logo da 41 3 Câmara, tamanho a definir. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO R\$ 6.301,67

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 016/2023.

1.3. Critério de julgamento adotado será "Por preço Global".

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº FOLHAS Nº. Visto

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A contratação para a aquisição, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal de nº. 14.133, de 2021.

A presente contratação se faz necessária para padronizar a vestimenta dos servidores da Câmara Municipal de Bodoquena, sendo fundamental para a identificação deles. O uso do uniforme adequado ao ambiente de trabalho é fundamental para atender e reforçar os cuidados com a segurança e saúde no trabalho.

Vale ressaltar, que a necessidade de estar realizando tal procedimento licitatório é de suma importância para cumprir com as obrigações de responsabilidade fiscal e o cumprimento da lei de licitação para adquirir bens e serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A presente licitação tem por objetivo a padronização dos servidores desta Casa de Leis. Ademais a espécie da contratação atende a todos os requisitos exigidos na modalidade licitatória, razão pela qual demonstra-se viável a contratação por meio de Dispensa de Licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e "e" da Lei nº 14.133/21)

A contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1. Do prazo para entrega do produto/serviço:

O prazo de entrega dos serviços será de 15 (quinze) dias após solicitação/autorização de fornecimento.

4.2. Da forma de recebimento do bem/serviço:



PROCESSO Nº FOLHAS Nº

Visto

Câmara Municipal de Bodoquena Mato Grosso do Sul Gabinete da Presidência

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Se o tamanho usado pelo servidor for acima ou abaixo dos padrões enviados pela empresa vencedora, deverá ser providenciado padrão especial para o mesmo.

Os uniformes não poderão apresentar costuras tortas ou rompidas; pontos talhos; costuras incompletas, frouxas ou tensionadas; costuras fora da faixa refletiva; com caseados e botões em posicionamento incorreto.

4.3. Do local e horário de entrega/execução:

Os serviços serão executados/entregues no Município de Bodoquena, no Prédio da Câmara Municipal de Bodoquena – MS, situado na Rua Yosio Okaneko, n. 632, bairro Centro, CEP: 79.390-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h00 às 12h00.

Os itens ofertados deverão estar em total acordo com o constante neste termo de referência.

4.4. Da forma de garantia:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021

4.5. Dos Custos agregados ao Objeto:

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, alimentação, hospedagem, transporte, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

	48.R.	
1	上	100
-		
	A CONTRACTOR	

PROCESSO Nº FOLHAS Nº_ Visto

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. Vigência da Contratação: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma da Lei n° 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/21)

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

 II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio

PROCESSO Nº FOLHAS Nº. Visto Câmara Municipal de Bodoquena Mato Grosso do Sul Gabinete da Presidência

todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições conforme Portaria nº 017/2023 e a gestão do contrato.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos no Plano Básico de Fiscalização e a medição da execução da contratação se dará no ato do recebimento do documento fiscal (ou equivalente), devendo o pagamento ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contado do último recebimento do objeto, mediante depósito do importe devido na conta movimento de titularidade do contratado, conforme indicado no instrumento contratual ou substitutivo a ser formalizado entre as partes.

7.2. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo



Mato Grosso do Sul Gabinete da Presidência

ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art.</u> 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.



PROCESSO Nº FOLHAS Nº Visto

7.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

7.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados, conforme consta do Plano Básico de Fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. ° 14.133/2021.

8.2. O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes do Art. 33, inciso I, da lei 14.133/2021.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <u>www.portaldoempreendedor.gov.br;</u>



PROCESSO Nº FOLHAS Nº Visto

8.3.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de PessoasFísicas, conforme o caso;

8.3.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

8.3.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 6.301,67 (seis mil e trezentos e um reais e



Visto

sessenta e sete centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo em pesquisa de mercado.

9.1.1. No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Compete à CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- Fiscalizar o fornecimento contratado, na forma prevista na Lei 14.133/2021, no presente termo e no contrato, através do fiscal do contrato, devidamente designado.
- Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1°, da Lei 14.133/21;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com este termo e/ou em desacordo com as disposições do Termo de Referência.



PROCESSO Nº Visto

 A gestão da contratação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Ermeson Luna Bonfim, acompanhado da Agente de Contratação Sra. Jane Antunes. Já a Fiscalização do contrato será feita pela Sr. Ronaldo Peixoto Aranda conforme *Portaria* nº 017/2023.

11.2 Compete à CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- Prestar o serviço de acordo com as especificações deste termo, bem como nos termos dispostos no instrumento contratual;
- Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando do fornecimento contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante;
- Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes ao fornecimento contratado e aos documentos de interesse do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

FOLHAS Nº

Visto

Câmara Municipal de Bodoquena Mato Grosso do Sul Gabinete da Presidência

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

PROCESSO Nº FOLHAS Nº. Câmara Municipal de Bodoquena Mato Grosso do Sul Gabinete da Presidência

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

Bodoquena/MS, 18 de novembro de 2024.

UNES gente de Contratação

ABA.	
121	
1	

PROCESSO Nº OIS FOLHAS Nº___ Visto

Câmara Municipal de Bodoquena Mato Grosso do Sul

Departamento de Pessoal

Protocolo nº	RESOLUÇÃO	APROVADO
Recebido//	014/2023	REJEITADO
Protocolista	n a fa fa fallan si linta ang as as a s A na sang ang ang ang ang ang ang ang ang ang	Carimbo da Presidência

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Ermeson Luna Bonfim, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas instruções técnicas e jurídicas, e CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora Jane Antunes, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2°. As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme gestão por competência da Lei 14.133/2021.

Art. 3°. O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designado como suplente o servidor Luis Alves da Silva Filho.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena MS, 29 de Março de 2023.

Ermeson Luna Bonfim

Presidente/CMB

Diário Oficial Nº 3310

Quinta-feira, 30 de março de 2023

ASSOCIAÇÃO DOS MANECÍPIOS DE MATO OFIDOSO DO SIZ.

X - Produzir e acompanhar o cronograma de transição do legislativo para a Nova Lei de Licitações;

XI – Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição.

Art. 5º A Comissão tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.

Art. 6º Os integrantes da Comissão através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribulções rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega de todas documentação padronizada final, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do legislativo.

Art. 7º A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como, requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. Sº Os trabalhos da Comissão Especial Para Transição terão vigência de dois anos, a contar da data do presente, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas nacionais para o tema.

Art, 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

. Bodequena-MS, 29 de Março de 2.023.

Ermeson Luna Bonfim Presidente/CMB

PROCESSO Nº OIS FOLHAS Nº 031 Visto

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Câmara Municipal de Bodoquena-MS Resolucão nº014/2023

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Ermeson Luna Bonfim, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas instruções técnicas e jurídicas, e CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jane Antunes, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º. As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme gestão por competência da Lei 14.133/2021.

Art. 3°. O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designado como suplente o servidor Luis Alves da Silva Filho.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cá a Municipal de Bodoquena MS, 29 de Março de 2023.

Ermeson Luna Bonfim

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO DECRETO Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Republicado por incorreção"

DECRETO Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui o calendario de feriados e pontos Facultativos no municipio

de Bodoquena, referente ao exercio de 2023 e dá outas providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, caput inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município.

D EC RETA:

Art. 1º Fica contituido, no ambito do municipio de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, o calendario de feriados e pontos facultativos para o exercicio de 2023, na forma do Anexo Unico do presente Decreto.

Art.2º O Calendario referido no artigo 1º, desde Decreto, poderá sofrer alteracoes, caso ocorram novas definicoes relacionadas a feriados.

Art. 3º Os servicos essenciais de saude, transporte, vigilancia, limpeza, manutencao de parques e jardins e outros assim considerados, deverao meanter plantoes nos días declarados ponto facultativo, estabelecidos no Anexo Unico Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA Nº 013/ADM, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de avaliação de imóveis urbanos e rurais do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município, os servidores:

I - Luiz Alberto Santos Figueiredo, engenheiro civil, registro CREA nº 1576 D/MT Visto MS 418, portador da cédula de identidade RG nº 001.745.783, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.788.621-72;

II – Dandalo de Souza Maciel, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 635267 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 542.622.401-34

III – José Carlos Agnelli Filho, engenheiro civil, registro CREA nº MS 20152 – Registro Nacional Profissional – RNP 1315063603, portador da cédula de identidade RG nº 001.786.038 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.047.741-60.

Art.2° Nomear presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município o servidor Luiz Alberto Santos Figueiredo.

Art. 3º A comissão tem por finalidade a avaliação de bens imóveis de propriedade do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul e de terceiros, para fins de locação, compra e venda, permuta, doação e desapropriação.

Art. 4º Designar o servidor José Carlos Agnelli Filho para assinar as guias de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, tributáveis e não tributáveis.

Art. 5º Designar o servidor **José Carlos Agnelli Filho**, engenheiro civil, para assinar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, referente aos recolhimentos mensais de ITBI.

Art. 6° Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, os membros da comissão que não detém competência para a realização dos referidos trabalhos, somente estarão incumbidos de auxiliar o profissional com o fornecimento de subsídios para as peças e/ou documentos a serem elaborados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, aos 16 de Junho de 202

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº OIS / 2024 FOLHAS Nº 03.2	
Matéria enviada por Geicieli Carneiro de Sou	Jza

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Nº. 461/2023 (Republicada por incorreção)

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do laudo médico pericial, procede a **Readaptação por 120 (cento e vinte) dias** da servidora Marina Pinto dos Santos Caetano, Matricula nº1293/1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no mesmo cargo com restrições de esforço físico pesado, agachamento, macro-traumas, levantamento ou carregamento de cargas e exposição a longas jornadas de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 09/05/2023.

Bodoquena–MS, 11 de maio de 2023. Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEIDYANY MACHADO FERRACINI

Câmara Municipal de Bodoquena-MS Resolução nº018/2023

"Regulam

licitação presencial, de que trata a Lei Federal n.

"Regulamenta a contratação direta por dispensa de

14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal

de Bodoquena e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Ermeson Luna Bonfim no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei. Resolve:

Art.º. Esta Resolução dispõe sobre o processo de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, de que

ASSOMASUL ASSOCIACÃO D

trata os arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, além de regulamentar os procedimentos internos desta Casa de Leis.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores do Poder Legislativo do Município de Bodoquena e aplicar-se-á, no que couber, às contratações diretas de bens, obras e serviços de engenharia, bem como no caso de outros serviços e compras.

Art. 2º. A dispensa de licitação deverá ser adotada nas seguintes hipóteses:

 I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores no limite previsto no inciso I do caput art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços no limite previsto no inciso II do caput art. 75 da Lei

Federal n. 14.133/2021;

III - Aquisição de bens e contratações de obras e serviços, incluídos os de engenharia, quando mantida todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV – Para contratações que tenham por objeto:

a) bens, componentes ou pecas de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

§2º. Consideram-se objetos da mesma natureza aqueles que guardam semelhanças entre si e que visam aos mesmos propósitos;

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluindo o fornecimento de peças;

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, calculado consoante legislação;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Aviso da intenção da contratação em sítio eletrônico oficial, conforme delineado no Art. 9º desta Resolução e art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021.

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - Razão da escolha do contratado;

VIII - Justificativa do preço, se for o caso;

PROCESSO Nº OIS / DO FOLHAS Nº 033

IX – Autorização da autoridade competente.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrate devera ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão

§2º. Não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 2º, incisos I e II desta Resolução, salvo se houver a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 4º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será facultativa nos seguintes casos:

I - Quando o valor de dispensa for inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

§1º. Nos demais casos de contratação direta, caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo;

Art. 5º. Nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 6º. Para fins de determinação do preço estimado na contratação direta objeto desta Resolução, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada pesquisa de preços mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel de Preços do Governo Federal, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública ou outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela dereferência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data www.diariooficialms.com.br/assomasul

e hora de acesso;

Diário Oficial Nº 3363

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

§1º. Para obtenção do preço de referência da contratação, será utilizada a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais orçamentos, oriundos de um ou mais dos parâmetros indicados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados;

§2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistação melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

PROCESSO Nº OS

FOLHAS Nº

IND

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§4º. Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.
 §5º. Será obrigatória a realização de mapa comparativo de preços, consoante determinação contida no Manual de Peças Obrigatórios do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º . No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

 I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) para as obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Art. 8º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 9º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 2ª desta Resolução, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§1º. O prazo fixado para recebimento de propostas não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do aviso.

§2º. A Câmara Municipal deverá indicar endereço eletrônico para que o interessado encaminhe a proposta adicional.

§3º . A Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada e que o preço seja compatível com o mercado.

Art. 10. Os requisitos de habilitação do contratado limitar-se-ão a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, a documentação de habilitação do futuro contratado será verificada mediante a entrega dos documentos ou mediante a análise no SICAF, sistema próprio deste órgão ou através de Registro Cadastral, regulamentado no art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§3º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa

ASSOCIAÇÃO

de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 11 . Após a escolha do fornecedor e sua devida habilitação, o processo será encaminhada à autoridade competente para autorização da contratação direta.

§1º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos da dispensa em razão do valor, previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, bem como nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

§2º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bodoquena.

§3º. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento, manter-se-á a obrigação de divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias úteis.

§4º . Quando não for utilizado o instrumento de contrato, a Câmara Municipal deverá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 12. Quando for o caso de elaboração do parecer jurídico e em atenção ao disposto no §2º do art. 3º desta Resolução, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Bodoquena deverá:

I – apreciar a contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Art. 13. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal, deverão ser de jualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Bodoquena definirá, em regulamento próprio e especifico, os limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Art. 14. O setor de administração e compras da Câmara de Vereadores de Bodoquena poderá:

I – formalizar sugestões e normas complementares necessárias para a execução e melhoria desta Resolução;

 II – estabelecer, por meio de orientações e manuais, informações adicionais para fins de aproveitamento deste regulamento;

Art. 15 . A Câmara Municipal de Bodoquena poderá editar normativos complementares ao disposto nesta Resolução, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 16. Os casos omissos decorrência desta Resolução serão dirimidos pelas regras da Lei n. 14.133/2021.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena MS. 13 de Junho de 2.023. Ermeson Luna Bonfim (Garrucha)

Presidente/CMB

PROCESSO Nº 015 100 FOLHAS Nº____ -Matéria enviada pp Leide Acosta Machado

Câmara Municipal de Bodoquena

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

Partes : Câmara Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.

Anderson Nils Lopes - Contratada.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda e com fornecimento de materiais/insumos e mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bodoquena/ MS.

PROCESSO Nº: 011/2023

Vigência-12 (doze) meses

Valor Estimado do Contrato:R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 01.031.0101-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Bodoquena - MS, 16de junho de 2023.

Homologo e Ratifico, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

FOLHAS Nº____ Processo Administrativo nº 015/2024 Dispensa de Licitação nº 012/2024 Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Bodoguena/MS

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação epigrafada, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa HEURIS FERREIRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ. nº 35.232.713/0001-65 no valor de R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais) durante o período de 30 (trinta) dias.

Considerando o fundamento legal Art. 75, § 3º da Lei 14.133 de 02 de abril de 2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Bodoquena – MS, 18 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº O

Visto

ERMESON LUNA BONFIM

Presidente do Legislativo



PROCESSO Nº Q FOLHAS Nº C

CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Senhora Contadora,

Considerando as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21, e posteriores alterações, solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o seguinte objeto.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:

01.031.0101.3-3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

O valor necessário estimado para a referida contratação é de R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Bodoquena - MS, 19 de novembro de 2024.

e Antunes Agente de Contratação



INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Atendendo a solicitação, informo que a presente despesa tem suporte orçamentário para efetivação do seguinte objeto:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0101.3-3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Bodoquena - MS, 20 de novembro de 2024.

FLÁVIA FIGUEIREDO DA SILVA

Contadora CRC/MS Nº CRC nº. 8413/O-0

Rua Yossio Okaneko, 632 – Centro – CEP 79390 000 – Bodoquena-Ms. Fones: 3268 1780 – 3268 1437 – FAX: 3268 1321 www.camarabodoquena.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA PROCESSO Nº OIS COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA NÃO NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PŇCP E DISPENSA DO § 3º DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

A justificativa para a devida contratação deve-se do objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência. A contratação direta se justifica no presente caso, pois se conjuga a necessidade de celeridade na contratação devido DISPENSAR a licitação conforme a Lei 14.133/2021 e § 2º do art. 14º do RESOLUÇÃO nº 018/2023 de 19 de junho de 2023.

A lei trouxe no seu art. 75, § 3º facultativo a publicação de 03 (três) dias, caso contrário, teria o legislador invés de preferencialmente, obrigatoriamente ou dever, pois bem, no nosso entendimento e de corrente jurídica nacional, que cabe a autoridade e/ou agente de contratação decidir se há ou não necessidade de publicação para colher novas propostas na dispensa, ou seja, propostas adicionais como diz o § 3º do art. 75 abaixo.

E na NLL traz no seu corpo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

FOLHAS Nº___

licto

Destaco o Livro Lei 14.133/2021 - Visão crítica - Comentada do autor Ivan Barbosa Rigolin que diz:

> "O § 3° é o mesmo que nada em direito, uma vez que expressa apenas uma preferência do legislador - e provavelmente apenas dele, sem eco em autoridade nenhuma da Republica, que tem qualquer dispositivo de lei que indique "preferencialmente" ou "recomendavelmente", porque lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº OS 1009 FOLHAS Nº OYO Visto

apenas serve para alterar o direito e não para aconselhar ou para recomendar"

Assim, justificamos a **não** publicação da dispensa nº. 012/2024 no PNCP por sermos município menor de 20 mil hab. conforme art. 176 da Lei 14.133/21, trata – se de uma dispensa presencial e com fomento ao comércio local, adequada aos objetivos almejados pela Câmara Municipal, tendo cotações com preços dentro do mercado.

O que diz o Art. 176:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art.
8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

 I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Assim, justificamos nossa contratação e não publicação do aviso de dispensa.

Bodoquena – MS, 20 de novembro de 2024.

JANE ANTUNES Agente de Contratação

Rua YosioOkaneco, 632 – Centro – CEP 79390 000 – Bodoquena-Ms. Fones: 3268 1780 – 3268 1437 – FAX: 3268 1321 www.camarabodoquena.ms.gov.br



PROCESSONO UN ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOOUENIA COMISSÃO DU COMISSÃO DUCOCO DU COMISSÃO DU COMISCIDO DU COMISCIDO DU COMISCIDO DU COMISCIDA DU COM

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

ÃO NOS MOLDES DA LEI 14.133/202

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

> Prevê a nova Lei de Licitações: Art. 75. É dispensável a licitação: (...); II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros

serviços e compras.

O decreto nº 11.871/2023, atualiza o valor estabelecido no inc. II, do art. 75, ficando o limite para dispensa de licitação, em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, sendo a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

A presente contratação se faz necessária para padronizar a vestimenta dos servidores da Câmara Municipal de Bodoquena, sendo fundamental para a identificação deles. O uso do uniforme adequado ao ambiente de trabalho é fundamental para atender e reforçar os cuidados com a segurança e saúde no trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 04 CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA COMISSÃO DE LICITAÇÃO 0

PROCESSO Nº OL Vale ressaltar, que a necessidade de estar realizando tal procedimento licitatório é de suma importância para cumprir com as obrigações de responsabilidade fiscal e o cumprimento da lei de licitação para adquirir bens e serviços.

> A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Dispensa de licitação instituída contratação direta terá fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com o valor de: R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade
1	1	Camisa social feminina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	22
	2	Camisa social masculina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	08
	3	Camiseta polo em malha 67% poliéster e 33% viscose na cor Branca bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	41

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Bodoquena - MS, 21 de novembro de 2024.

Jane Antunes

Agente de Contratação

Rua YosioOkaneco, 632 - Centro - CEP 79390 000 - Bodoquena-Ms. Fones: 3268 1780 - 3268 1437 - FAX: 3268 1321 www.camarabodoquena.ms.gov.br



PROCESSO Nº 015 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOOUENTA COMISSÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO FORNECEDOR

Em cumprimento às determinações do Artigo 75, § III da Lei 14.133/21 venho apresentar os estudos e levantamentos feitos, no sentido de justificar a elaboração de processo de dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor e o preço.

O objeto trata-se Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação do serviço descrito no presente termo de referência tem por objetivo padronizar a vestimenta dos servidores da Câmara Municipal de Bodoquena, sendo fundamental para a identificação deles. O uso do uniforme adequado ao ambiente de trabalho é fundamental para atender e reforçar os cuidados com a segurança e saúde no trabalho.

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Precos, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhada por empresas desse ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 6.301,67 (seis mil e trezentos e um reais e sessenta e sete centavos), porém sem lograr êxito com demais cotações, optou-se pela proposta de melhor preço e mais vantajoso para câmara, levando em consideração o critério de menor preço global, a proposta da empresa: HEURIS FERREIRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 35.232.713/0001-65, no qual apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais) ficando está vinculada à verificação do critério do menor valor global. Segue abaixo tabela comparativa das demais empresas participantes, com os valores acima da empresa com menor preço.

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
Heuris Ferreira de Carvalho	R\$ 5.965,00
R. T. de Alencar Confecções	R\$ 6.238,00
Dany Modas e Acessórios Ltda	R\$ 6.702,00

Foram trazidos aos autos do procedimento, 03 (três) Cotações, no qual deverá ser feita pesquisa complementar dos valores de mercado pelo departamento de compras deste município.

A empresa HEURIS FERREIRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ: 35.232.713/0001-65, foi a que ofertou menor valor global dos produtos.

Dito isto, entendemos estar justificada a aquisição e ainda por estarem preenchidos os requisitos necessários de caracterização desta modalidade que são:

- a ocorrência da situação de necessidade; (I)
- a necessidade de pronto atendimento; (II)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- (III) a existência de risco à segurança das pessoas, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- (IV) Fomento ao comércio local;

PROCESSO Nº OIS Visto

Bodoquena/MS, 21 de novembro de 2024.

NE ANTUNES JA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Empresário(a)				51	
Nome Civil HEURIS FERREIRA DE CAR ¹	VALHO			CPF 205.960.918-	-69
CNPJ 35.232.713/0001-65		1	a de Abertura 10/2019		
Nome Empresarial 35.232.713 HEURIS FERREIF	RA DE CARVA	LHO			
Capital Social 45.000,00					
Situação Cadastral Vigente ATIVA		Data d 18/10/2	l <mark>a Situação Ca</mark> 2019	dastral	
Endereço Comercial					
CEP 79290-000	Logradou RUA LUIZ	IFO Z DA COSTA LEITE		Número 1235	Complemento CONJ
Bairro CENTRO	Munícipio BONITO	0		UF MS	
Situação Atual Enquadrado na condição de N	1EI				
Períodos de Enquadramento Período	como MEI	Início			Fim
1º período		18/10/2019			-
Atividades					
Forma de Atuação Estabelecimento fixo, Internet,	Porta a porta,	postos móveis ou po	or ambulantes,	Televenda	
Ocupação Principal Comerciante independente de	artigos do ves	tuário e acessórios			
Atividade Principal (CNAE) 4781-4/00 - Comércio varejista	a de artigos do	vestuário e acessório	os		
Ocupações Secundárias Fabricante de partes de peças		Atividades Secur	dárias (CNAE)	

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Dispensa de Alvará e Licença de</u> Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <u>https://mei.receita.economia.gov.br/certificado</u>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO Nº <u>OIS</u> <u>b</u>24 FOLHAS Nº <u>O46</u> Visto



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - CCIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL			DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	
28.444.965-2				27/12/2019
	RAZÃO SOCIAL/NOME			CPF/CNPJ
HEURIS FERREIRA DE CARVALHO 20596091869			35.232.713/0001-65	
	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMIC	A		REGIME DE PAGAMENTO
	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS			MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
	LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
200	RUA LUIZ DA COSTA LEITE 1235		CONJ	
	BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
	CENTRO 79.290-000 BONITO			MS
	SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
	HABILITADO			26/11/2021
	-			

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVO

Consulta realizada no dia 23 de Julho de 2024 às 13:13:22 (horário de MS).

A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada na página da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA de MS na internet, no endereco https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica

PROCESSO Nº OS 2044 FOLHAS Nº 044 Visto

PROCESSO Nº 015/2010 FOLHAS Nº 018



PREPEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PREF. MUNIC. DE BONITO RUA CORONEL PILÁD REBUÁ, 1780 - CENTRO - BONITO CNPJ: 03.073.673/0001-60



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro		
000025801		
Contribuinte	CPF/CNPJ	
HEURIS FERREIRA DE CARVALHO (205.960.918-69)	35.232.7	13/0001-65
Logradouro	Número	Complemento
Rua Luiz da Costa Leite	1235	
Bairro	CEP	
CENTRO	7929000	0
Cidade	UF	
BONITO	MS	

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:32:19 do dia 31/10/2024

Válida até 30/11/2024

Código de Controle da Certidão/Número 7BCBBD468C333198

Certidão emitida gratuitamente.

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

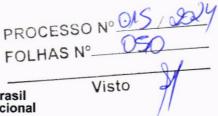
Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21/11/2024 PODER JUDICIÁRIO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PROCESSO Nº OLS 122 <u>CERTIDÃO ESTADUAL</u> FOLHASN FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL CERTIDÃO Nº: 8506098 FOLHA: 1/1 CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 20/11/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra: HEURIS FEREIRA DE CARVALHO, portador do CNPJ: 35.232.713/0001-65. **OBSERVAÇÕES:** a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário. b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão. Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias. Bonito, quinta-feira, 21 de novembro de 2024.











MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 35.232.713 HEURIS FERREIRA DE CARVALHO CNPJ: 35.232.713/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:10:58 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/01/2025. Código de controle da certidão: **5CF3.0C6E.E603.E926** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 35.232.713 HEURIS FERREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.232.713/0001-65 Certidão nº: 57119256/2024 Expedição: 20/08/2024, às 11:12:37 Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **35.232.713 HEURIS FERREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.232.713/0001-65, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	PROCESSO N°_ FOLHAS N°	015/224
Voltar	Imprimir	,)/





PROCESSO Nº FOLHAS Nº

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 012/2024. Processo Adm. Nº 015/2024.

O Presidente, Sr. Ermeson Luna Bonfim, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 012/2024, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: HEURIS FERREIRA DE CARVALHO – CNPJ: 35.232.713/0001-65.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, de 02 de abril de 2021, considerando suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Em cumprimento ao disposto no Art. 75, § 3º da Lei 14133/2021, determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Bodoquena/MS, 21 de novembro de 2024.

Ermeson Luna Bonfim

Presidente Câmara Municipal

Diário Oficial Nº 3722	Sexta-feira, 22 de novembro de 2024	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL
	KAZUTO HORII	
as	924 Prefeito Municipal	
PROCESSO Nº 00 .	and f	Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza
PROCESSO Nº OIS		
X	Câmara Municipal de Bodo	quena
Visto TER	MO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LIO	-
Dispensa de Licitação Nº 01	12/2024.	
Processo Adm. Nº 015/202	4.	
com a legislação pertinente		as atribuições legais e estando em conformidade 2/2024, considerando ainda o parecer favorável
Contratada: HEURIS FERR	EIRA DE CARVALHO - CNPJ: 35.232.713/0	001-65.
	presa especializada para aquisição de unifo quantidades e condições estabelecidas no Te	rmes para os servidores da Câmara Municipal de ermo de Referência.
		2/21 do 02 do obril do 2021 considerando suas

Fundamentação Legal: Inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, de 02 de abril de 2021, considerando suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Bodoquena - MS, 21 de novembro de 2024.

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.

Extrato Da Nota do Empenho Processo Administrativo N° 200/2024 Dispensa N° 135/2024

Nota do Empenho referente ao processo administrativo 200/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Fundo Municipal De Saúde e a empresa

Souza Med Comercio de Materiais Medico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.546.470/0001-74. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos de ordem judicial para atender as demandas da Secretaria da Saúde. Vigência: A contratação se inicia no dia da assinatura da Nota do Empenho e termina no dia 31 de dezembro de 2024. Valor: O valor total da contratação é de R\$ 11.028,00 (onze mil e vinte e oito reais). Leandro de Lima Carvalho - Secretário Municipal de Saúde - Contratante e Souza Med Comercio de Materiais Medico Hospitalar Ltda – Contratada. Bodoquena – MS, 21 de novembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS Portaria DGP/Nº 488/2024

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora Daiane da Silva Pinotti, matrícula nº 1893/2, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Unidade Básica, símbolo DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 13 de novembro de 2024.

Bodoquena-MS, 20 de novembro de 2024.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal Matéria enviada por LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos PORTARIA Nº. 156, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

"NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares e suplentes abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº 185/2024, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para as atividades contábeis institucionais, apoio na prestação de contas dos projetos e produção de documentos contábeis para atender a necessidade da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – Bodoprev.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de contrato - Titular	Darci Araujo dos Santos	5662
Gestor de contrato - Titular	Adeline Caetano da Silva Correa	9951

PROCESSO Nº FOLHAS Nº____ Visto

CONTRATO Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bodoquena/MS e a empresa Heuris Ferreira de Carvalho.

Por este instrumento, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.465.164/0001-61, com sede à Rua Yosio Okaneko, 632 - Centro, na cidade de Bodoquena/MS, neste ato representada pelo Presidente, Ermeson Luna Bonfim, brasileiro, presidente da Câmara Municipal, casado, inscrito no RG sob o nº 001.453.949 SSP/MS e portador do CPF nº 023.521.031-50, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa HEURIS FERREIRA DE CARVALHO, estabelecida na Rua Luiz da Costa Leite, nº 1235, CEP 79290-000 - Centro, Bonito/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.232.713/0001-65, representada neste ato pela Sra. Heuris Ferreira de Carvalho, brasileira, portador do RG n. 29710798-7- SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 205.960.918-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, mediante às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 015/2024, Dispensa de Licitação nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação da Contratação:

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade
1	1	Camisa social feminina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	22



PROCESSO Nº OS FOLHAS Nº_ Visto

	5.965,00
Camiseta polo em malha 67% poliéster e 33% viscose na cor Branca bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	41
2 Camisa social masculina manga curta, composição do tecido no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, cor azul escuro e bordado a logo da Câmara, tamanho a definir.	08

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: *1.3.1.* O Termo de Referência que se embasou a contratação e eventuais anexos:

1.3.2. Autorização de Contratação;

1.4. O regime de execução é o de Menor Preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o *CONTRATADO*.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PROCESSO Nº OS/200
FOLHAS Nº 057
Viete

5.1. Preço:

5.1.1. O valor global do presente Contrato para a vigência inicial importa em **R**\$ **5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Forma de Pagamento:

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, sendo:

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão *CONTRATANTE* atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após "ateste" do representante da Câmara Municipal de Bodoquena-MS na Nota Fiscal apresentada pela *CONTRATADA*, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

5.4. Condições de Pagamento:

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

PROCESSO Nº OL FOLHAS Nº____ Visto

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, tais como:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários. Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;

6. CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O *CONTRATANTE* deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por APOSTILAMENTO ou TERMO ADITIVO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PROCESSO Nº 01 FOLHAS Nº_ Visto

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, as seguintes:

- Fiscalizar o fornecimento contratado, na forma prevista na Lei 14.133/2021, no presente termo e no contrato, através do fiscal do contrato, devidamente designado.
- Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1°, da Lei 14.133/21;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com este termo e/ou em desacordo com as disposições do Termo de Referência.
- A gestão da contratação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Ermeson Luna Bonfim, acompanhado da Agente de Contratação Sra. Jane Antunes. Já a Fiscalização do contrato será feita pela Sr. Ronaldo Peixoto Aranda conforme *Portaria nº 017/2023*.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, as seguintes:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações deste termo, bem como nos termos dispostos no instrumento contratual;
- Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando do fornecimento contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante;
- Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes ao fornecimento contratado e aos documentos de interesse do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o
 objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da
 execução ou de materiais empregados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

9. CLÁUSULA NONA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PROCESSO Nº OS FOLHAS Nº Visto

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, do Estado, do DF e Municípios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei), e

10.2.4. Multa:

×.	PROCESSO Nº OIS 224 FOLHAS Nº 06
	Visto

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

PROCESSO Nº OS FOLHAS Nº 069 Visto

11..4.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bodoquena-MS, na dotação orçamentaria abaixo discriminada:

01.031.0101-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo *CONTRATANTE*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, §1°)

16.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Miranda-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.



PROCESSO Nº OS 108 Visto

Bodoquena/MS, 25 de novembro de 2024.

2.

ERMESON LUNA BONFIM Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente HEURIS FERREIRA DE CARVALHO Data: 22/11/2024 09:22:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

HEURIS FERREIRA DE CARVALHO CNPJ: 35.232.713/0001-65 CONTRATADA

Testemunhas 1. JANE ANTUNES

Agente de Contratação Resolução nº 014/2023

RONALDO PEIXOTO ARANDA Fiscal de Contrato Portaria nº 017/2023

Visto		PROCESSO Nº <u>OIS</u> 224 FOLHAS Nº <u>OGY</u>
		Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS. **CONTRATADA:** HEURIS FERREIRA DE CARVALHO – CNPJ: 35.232.713/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais) VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

	PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO MURAL
	Nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 02/4/2021, a
Câmara	Municipal de Bodoquena/MS, TORNA PÚBLICO o
presente	ato, e CERTIFICA que este documento foi afixado no
QUADE	RO MURAL desta ENTIDADE PÚBLICA, para que seja
dado o fi	iel cumprimento e reprodução de seus efeitos legais.
	Bodoquena – MS, 27 de novembro de 2024.
	CAS-
	ERMESON LUNA BONFIM
	Presidente da Câmara Municipal

Diário Oficial Nº 3729

Terca-feira, 03 de dezembro de 2024

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS OS SUL 00000000

(g) Citar outras obrigações conforme cada caso (termo de referência)

Obrigações da contratante

(a) Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto em contratação;

(b) Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;

(c) Indicar o fiscal do contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto;

(d) Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado na nota de empenho, encaminhando as notas fiscais/faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

(e) Citar outras obrigações conforme cada caso (termo de referência)

15. Disposições finais

Integram-se ao anexo de nota de empenho, a proposta apresentada pela contratada, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, independente de transcrição.

16. Do foro: Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução do presente e que não possam ser dirimidas administrativamente.

NOME COMPLETO

Responsável Legal da CONTRATANTE

Matéria enviada por Emanoel Lima Duarte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 015/2024 PROCESSO Nº 065

Visto

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS.

CONTRATADA: HEURIS FERREIRA DE CARVALHO - CNPJ: 35.232.713/0001-65.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

BASE LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ASSINAM:

Ermeson Luna Bonfim - CONTRATANTE

Heuris Ferreira de Carvalho - CONTRATADA.

Bodoguena - MS, 02 de dezembro de 2024. Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.

Câmara Municipal de Bodoguena AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 017/2024 DISPENSA Nº 014/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Bodoquena/MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público aos interessados que pretende realizar Contratação de empresa para Locação de Software para Digitalização de documentos, indexação e arquivamento, filtros para pesquisa por ordem pagamento, empenho, fornecedor para realização da execução financeira dos contratos, sistema deverá ser totalmente web, conversão em PDF pesquisável OCR, sem limite de páginas por mês, com fornecimento de 1(um) aparelho scanner e mão de obra, contendo assinatura digital por um período de 06 (seis) meses, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência., podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços e documentos exigidos abaixo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Data limite para apresentação de proposta de preços e documentos:09/11/2024

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As proposta e envios de documentos serão recebidos por e-mail gabinete@camarabodoguena.ms.gov.br até às 11h59min (MS) do dia 09/11/2024 ou entregues mediante protocolo ao Setor de Licitações em horário de expediente das 07:00h às 12:00h.

O Termo de Referência e modelo de proposta de preços podem ser adquiridos no mesmo e-mail acima citado.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bodoguena - MS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.



Nota de Empenho

- DADOS DO EMPENHO								
N.º Empenho: 449	Tipo: Global	Data.: 25/11/	2024					
Contrato: 15/2024								
Nr. Licitacao: 12/2024								
Modalidade: Dispensa de Licitaçã	10		Nº Ata. :					
- DADOS DO CREDOR								
Nome 1067 - HEURIS FER	REIRA DE CARVALHO		C.N.P.J/C.P.F: 35.232.713/0001-65					
Endereço: Rua LUIZ DA COSTA	A LEITE,1235	Cidade: E	Bonito U	F. MS				
Telefone:		FAX:						
Banco:	Age	ência:	Conta:					
Gênero Despesa: SERVIÇOS DI	VERSOS							
-VALOR								
5.965,00 (Cinco Mil, Novecentos	e Sessenta e Cinco Reais.)							
TÓRICO								
	ALIZADA PARA AQUISIÇAO DE I	JNIFORMES PARA OS SERVIDORES	DA CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA-M	S.				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS. CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024. VIGENCIA 25/11/2024 A 25/12/2024.								
DADOS DA DOTAÇÃO								
Cód Reduzido.: 6								
Órg. Unid: 01.001	CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA							
Função 01	Legislativa							
Sub-Função: 031	Ação Legislativa							
Programa 0101	Desenvolvimento das Ações Legislativas							
Proj./Ativ 2001	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO							
El. Despesa: 3.3.90.30.00	Material de Consumo							
SubElemento: 99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO							
F. de Recursos.: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos							
DETALHAMENTO DA FONTE								
1500.0000000 - Sem código de acompanhamento 5.965,00								
VALORES DA DOTAÇÃO								
Coldo Anterior: 86.558,99 Lanç. Empenho: 5.965,00 Saldo Atual: 80.593,99								
RDENADOR DA DESPESA ASSINATURA								
	1		1					
			bt					
Cled-								
ERMESON LUNA BONFIM ALZIRO DOS REIS FERREIRA								
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL								